

# **BEM ESTAR ANIMAL RESPEITO E RESPONSABILIDADES**



**CLAUDIO SERGIO PIMENTEL BASTOS  
MÉDICO VETERINÁRIO**

# ÍNDICE

|                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Preâmbulo</b>                                          | <b>4</b>  |
| <b>Prefácio Carla Forte Maiolino Molento</b>              | <b>6</b>  |
| <b>Conceituações e Definições</b>                         | <b>7</b>  |
| <b>Cinco Liberdades</b>                                   | <b>14</b> |
| <b>Declaração Universal dos Direitos dos Animais</b>      | <b>17</b> |
| <b>CFMV aprova Resolução</b>                              | <b>21</b> |
| <b>Veja como denunciar</b>                                | <b>23</b> |
| <b>Proteção animal, direito animal e bem-estar animal</b> | <b>25</b> |
| <b>Onde denunciar</b>                                     | <b>27</b> |
| <b>Responsabilização Administrativa</b>                   | <b>30</b> |
| <b>Responsabilização Penal</b>                            | <b>32</b> |
| <b>Responsabilização Civil</b>                            | <b>34</b> |
| <b>Resolução nº 1236/2018</b>                             | <b>36</b> |
| <b>Cartaz “Veja como denunciar”</b>                       | <b>46</b> |
| <b>Já conhece a Lei Sansão?</b>                           | <b>47</b> |
| <b>Lei nº 14.064 de 29 de setembro de 2020</b>            | <b>50</b> |
| <b>Bem estar animal : sua importância ... / E Outros</b>  | <b>51</b> |
| <b>O papel do Consumidor</b>                              | <b>57</b> |
| <b>Referencias Bibliográficas</b>                         | <b>59</b> |
| <b>Notas do Autor</b>                                     | <b>64</b> |

Em sintonia com o avanço do conhecimento científico acerca da senciência e consciência dos animais, diversas entidades da sociedade brasileira têm despendido esforços para revisar suas práticas e políticas, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS – FENAMEV**, o **SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SIMVERJ**, o **SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIVET PR** e **ACADEMIA DE MEDICINA VETERINÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMVERJ** apoiam esta publicação.



## PREÂMBULO

Os médicos veterinários são considerados, pela sociedade, como peritos em saúde animal, bem como no tratamento e prevenção de doenças dos animais, bem como, uma referência na área do bem-estar animal. Consequentemente, espera-se que sejam capazes de fazer julgamentos relativos ao bem-estar dos animais que estejam, ou não, sob o seu cuidado, frente a todas essas novas considerações que passam os profissionais da Medicina Veterinária neste momento de pandemia COVID 19 (Portaria nº 639, de 31 de março de 2020 **"O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde"** Artigo 1º § 1º **X - medicina veterinária**) e os que estão na linha de frente resgatando animais silvestres nos eventos das queimadas (incêndios) no Pantanal mato-grossense. A campanha SOS Animais Silvestres, criada em parceria do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul – **CRMV MS**, Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - **IMASUL** e do Biotério da Universidade Católica Dom Bosco - **UCDB**, para ajudar a proteger a vida dos animais ameaçados pelas queimadas no Pantanal, se tornará um programa permanente de ajuda e prevenção futura a fauna pantaneira.

Vale lembrar que, a Organização Mundial para a Saúde Animal (World Organisation for Animal Health - OIE) recomenda que os médicos veterinários:

***"sejam líderes na defesa do bem-estar de todos os animais, reconhecendo a contribuição crítica dos animais na sociedade humana através da produção de alimentos, companhia, investigação biomédica e fins educacionais"*** .

Complementarmente, a Federação de Veterinários da Europa (European Federation of Veterinarians – FVE), em conjunto com a Associação Médico Veterinária Canadense (Canadian Veterinary Medical Association – CVMA) e a Associação Médico Veterinária Americana (*American Veterinary Medical Association*- AVMA) declararam que: **"os médicos veterinários são, e devem continuar a lutar por serem, líderes na defesa do bem-estar dos animais numa sociedade em evolução constante"** .

As expectativas profissionais e associativas conferem aos médicos veterinários a responsabilidade de assumir a liderança na promoção de um maior bem-

estar animal, tomando decisões éticas relativamente aos respectivos pacientes animais, em situações que são, frequentemente, difíceis.

A atuação diretamente no atendimento clínico de animais domésticos e/ou silvestres vem sendo, a cada dia, mais referenciada por conta da divulgação dos casos de infecção nos animais que necessitam de assistência médica veterinária. É importante ressaltar que outras enfermidades continuam acontecendo e estes animais precisam de assistência médica veterinária para assegurar as condições para melhora da saúde e o bem-estar destes animais.

As decisões específicas que são tomadas pelo médico veterinário irão variar em conformidade com os requisitos legais no local, a disponibilidade de fármacos e equipamentos, bem como com as expectativas culturais; uma compreensão global do papel do médico veterinário clínico para a promoção do bem-estar animal é fundamental para o avanço da saúde e bem-estar dos animais de companhia em todo o Mundo.

Sem dúvida alguma, essa é uma oportunidade magnífica da Medicina Veterinária avançar no conhecimento da população, de outros profissionais e gestores em geral sobre atuação do médico veterinário como profissional importante para a Saúde Animal, Saúde Humana e Saúde Ambiental.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2020.

COMPILADO POR

*Claudio Sergio Pimentel Bastos*

CRMV RJ 0182 AMVERJ cadeira nº 05

Presidente SIMVERJ Diretor Sudeste FENAMEV



Foto de onça-pintada no Parque Estadual Encontro das Águas, no Pantanal, de Ailton Lara

CLAUDIO SERGIO PIMENTEL BASTOS

CRMV RJ 0182 AMVERJ CADEIRA Nº 5

## PREFÁCIO

Que prazer prefaciар para esta importante iniciativa do colega Claudio!

Talvez por meu envolvimento com a criação de normas de proteção animal, comumente me perguntam como é feita a fiscalização de maus-tratos contra animais. Afinal, de que adianta criar leis e regulamentações se o poder público não consegue fiscalizar? A resposta é simples: somente haverá efetiva fiscalização de maus-tratos contra animais quando toda a sociedade estiver envolvida. As denúncias de maus-tratos provenientes do cidadão comum representam uma possibilidade real de mudar o cenário terrível do alto número de casos de maus-tratos em nosso país.

Mas respostas simples para problemas difíceis são, no mínimo, suspeitas: a realidade com frequência se encarrega de complicar as coisas. Então, se basta que os cidadãos comuns denunciem, qual o gargalo? Na verdade, são vários gargalos. Mas dois deles podem ser beneficiados por esta cartilha: o reconhecimento de uma situação de maus-tratos contra animais e as informações sobre como fazer uma denúncia.

Em resumo, esta cartilha representa um valoroso esforço do autor para apresentar as questões relevantes de maneira direta e resumida. Sua ampla divulgação contribuirá para um aumento do reconhecimento da sociedade em relação aos maus-tratos contra animais e uma maior participação na forma de denúncias. Para os profissionais, recomendo a leitura de textos completos, em especial Hammerschmidt e Molento, 2017a<sup>1</sup> e 2017b<sup>2</sup>.

Tenha uma boa leitura, ajude a divulgar e denuncie situações de maus-tratos.

**CARLA FORTE MAIOLINO MOLENTO**

Méd. Vet., MSc, PhD

**CLAUDIO SERGIO PIMENTEL BASTOS**

CRMV RJ 0182 AMVERJ CADEIRA Nº 5

## CONCEITUAÇÕES E DEFINIÇÕES

**Maus tratos intencionais:** têm objetivo de produzir dano físico ou psicológico ao animal. Observa-se, por exemplo, a agressão direta ao animal ou crueldade intencional.

**Maus tratos não intencionais:** resultante de um conjunto de fatores não premeditados, tais como falta de supervisão, indiferença, negligência ou falta de conhecimento; ou ainda de patologias psicossociais do tutor (por exemplo, esquizofrenia ou síndrome de acumulador).

**Negligência:** quando não é fornecido os devidos cuidados a animais que estejam sob responsabilidade da pessoa em questão, sendo a negligência intencional ou não. Geralmente é resultante da falha em fornecer recursos básicos necessários, tais como: água, alimento e abrigo.

**Crueldade:** qualquer ação que gere sofrimento ou danos desnecessários aos animais. Uma demonstração clara de crueldade é a falta de cuidados veterinários no caso de feridas ou lesões abertas ou animais que fiquem presos, acorrentados, sem possibilidade de se mover ou deitar.

**Avaliação do bem-estar:** a avaliação do bem-estar dos animais é realizada através de alguns indicadores: (Welfare Quality, 2009)

- ✓ possibilidade ou não que o animal tenha de executar comportamentos naturais;
- ✓ recursos presentes no ambiente adequados para cães e/ou gatos;
- ✓ observações comportamentais diretas;
- ✓ parâmetros fisiológicos e biométricos.

**Classificação do bem-estar:** a avaliação do bem-estar dos animais pode ser classificada em **três níveis:**

- ✓ bem-estar inadequado:
  - recursos ambientais insuficientes para a execução do comportamento natural e/ou

- restrição severa de espaço e/ou
- contato social inadequado com animais da mesma espécie;
- animais com comportamentos anormais;
- animais demonstrando medo na presença do tutor.
- ✓ bem-estar parcialmente adequado:
  - recursos ambientais parcialmente satisfatórios;
  - alguma restrição de espaço;
  - atividades comportamentais limitadas;
  - ausência de eventos positivos de interação entre animal e tutor;
  - ausência de passeios guiados quando se tratar de cães.
- ✓ bem-estar adequado:
  - recursos ambientais suficientes;
  - animal com liberdade de movimento e possibilidade de execução de grande parte dos comportamentos naturais;
  - contato social com animais da mesma espécie;
  - ocorrência de eventos positivos de interação com o tutor;
  - passeios guiados regulares;
  - ausência de comportamentos anormais;
  - animal calmo ou com demonstração de emoções positivas ( "felicidade" ).

**Animais silvestres:** são espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

**Animais domésticos :** todos aqueles animais cujas espécies que, por meio de processos tradicionais, sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, com fins de companhia, criação ou produção, apresentam características biológicas e comportamentais em estreita relação com o homem, podendo apresentar fenótipo variado, diferente das espécies silvestres que os originaram, assim definidas pelo órgão ambiental

competente.

**Animais de produção :** são todos aqueles animais domésticos destinados à reprodução e à produção de produtos e subprodutos.

**Animais de trabalho :** são todos aqueles animais domésticos utilizados como auxiliares ao trabalho humano.

**Animais de estimação:** aquele animal mantido próximo ao homem para sua companhia sem propósito, necessariamente, de reprodução.

**Animais para pesquisa científica:** são consideradas como atividades de pesquisa científica todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, medicamentos, alimentos e imunobiológicos.

**Ferir :** ação que produza chaga, fratura, contusão ou qualquer lesão que afete a integridade de tecidos e estrutura óssea.

**Mutilar:** cortar, retalhar, causar deterioração, retirar do animal órgão, membro do corpo ou parte dele.

**Ato de abuso:** obrigar o animal a desempenhar atividade que não integre seu repertório natural de comportamentos, ou submetê-lo à situação que impeça a livre manifestação de seus comportamentos naturais.

**Ato de crueldade:** qualquer ato, técnica ou prática, mesmo aquelas consideradas culturais e desportivas, que submetem o animal a dor, lesão, ferimento, mutilação, estresse, medo causando sofrimento e/ou dano a sua integridade física e/ou psicológica, e que utilizem instrumentos ou técnicas como esporas, sedén (tira de couro que aperta a virilha do animal), peiteira com sino, choque elétrico e/ou mecânico, torção pela cauda, torção do pescoço, descorna (retirada dos chifres) e polaco."

**Abandonar :** eximir-se da responsabilidade pelo cuidado de um animal sob sua guarda, deixar em logradouro público ou privado;

**Bem Estar Animal –BEA :** é o grau em que as necessidades físicas, mentais, comportamentais, sociais e ambientais de um animal são satisfeitas, levando em conta as características fisiológicas e etológicas da espécie.

**Vivissecação :** ato invasivo realizado em animal vivo; é uma palavra de origem latina, *vivus* significa vivo, enquanto *sectio* quer dizer corte. Tem-se assim o significado "cortar um corpo vivo" , enquanto que dissecação significa "cortar um corpo morto" . *Sob a ótica de um*

*médico (a) veterinário (a) e da própria legislação no Brasil, é inaceitável que experiências cruéis sejam realizadas em seres vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.* O termo vivisseção foi cunhado em uma época em que o sofrimento animal era praticamente desconhecido e em nada reflete a realidade e a complexidade do uso de animais em experimentação e pesquisa da atualidade, principalmente no que tange às Escolas de Veterinária do país. Assim, tal termo deveria ser utilizado apenas para designar procedimentos realizados outrora e que hoje não são aceitos à luz dos atuais conceitos éticos, morais e técnicos.

Em vigor a legislação que regula a prática da experimentação animal no país, representada pela **Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008** (que regulamenta o inciso VII do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências), regulamentada pelo **Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009** (que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria-Executiva, cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA, mediante a regulamentação da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre procedimentos para o uso científico de animais, e dá outras providências).

**Doença:** distúrbio de uma estrutura ou função, em especial que esteja na origem de sinais clínicos específicos, ou que afete uma região específica, e não constitua um mero resultado direto de uma lesão física.

- ✓ **Diagnóstico/Reconhecimento:** para reconhecer, de forma adequada, e assim providenciar opções terapêuticas adequadas, o médico veterinário desenvolve, idealmente, um protocolo ou etapas para o diagnóstico/ reconhecimento de estados de doença nos seus pacientes. Exemplos destes protocolos incluem as 5 avaliações vitais a efetuar num paciente, sempre que seja adequado: Temperatura, Pulso, Respiração, Dor e Nutrição (Freeman et al., 2011). Podem ser tomadas decisões relativamente a técnicas de diagnóstico adicionais após este processo inicial de avaliação.
- ✓ **Opções terapêuticas:** o tratamento de determinado processo deve ser baseado na melhor opção disponível para a cura,

conforto e bem-estar do paciente. Reconhece-se que fatores, tais como a cultura, disponibilidade financeira, prognóstico e ligação emocional poderão afetar as opções terapêuticas.

- ✓ **Prevenção:** os exemplos podem ser tão simples como a recomendação de vacinações e a disponibilização de informação aos clientes e à equipe de cuidados veterinários sobre doenças e afeções locais. O médico veterinário deve atualizar continuamente os seus conhecimentos sobre as melhores estratégias profiláticas e permanecer alerta relativamente às doenças potenciais existentes na comunidade envolvente. Com os hábitos de deslocação crescentes, ou no âmbito de uma comunidade global, é desejável um conhecimento mais diversificado sobre doenças, pelo que a formação contínua é da maior importância neste campo.

**Lesão:** agressão física, psicológica ou emocional.

- ✓ **Diagnóstico/ Reconhecimento:** a lesão física pode ser mais ou menos difícil de localizar. As lesões graves manifestam-se, geralmente, através de sinais evidentes, enquanto as lesões subtis carecem de uma avaliação médica experiente para um diagnóstico correto. As lesões emocionais e psicológicas podem manifestar-se através de sinais comportamentais declaradamente aberrantes, ou de modificações subtis no comportamento ou no carácter. Pode ser necessária uma revisão e opinião veiculada por um médico veterinário perito.
- ✓ **Tratamento e Prevenção:** o tratamento depende do sistema biológico envolvido, enquanto a prevenção pode envolver muitas áreas, relacionando-se especialmente com a disponibilização de um ambiente seguro e psicologicamente saudável.

**Dor :** a dor constitui uma experiência multidimensional complexa, que envolve componentes sensoriais e afetivos (emocionais). A dor é definida pelo International Association for the Study of Pain - IASP

(Associação Internacional para o Estudo da Dor) como “uma experiência sensorial e emocional desagradável, associada com lesão tecidular real ou potencial, ou descrita nos termos deste tipo de lesão” . Nos gatos e cães, utilizam-se os sinais comportamentais e o reconhecimento de causas prováveis de dor para direcionar seu manejo. Adicionalmente, a dor constitui uma experiência subjetiva, que pode ser modificada por experiências comportamentais prévias, incluído o medo, memória e stress.

- ✓ **Diagnóstico/ Reconhecimento:** considerando que a dor pode ter uma apresentação sutil ou variável em conformidade com o comportamento individual de cada paciente, recomenda-se uma revisão cuidadosa das **Diretrizes para a Dor** (WSAVA, 2014).
- ✓ **Opções terapêuticas:** considerando a grande variedade de medicações disponíveis e causas de dor, as opções terapêuticas devem incluir a compreensão do comportamento animal, técnicas de manipulação dos pacientes, terapêuticas farmacológicas disponíveis, e no limite, potencialmente dos métodos de eutanásia que permitam aliviar a dor intratável, por exemplo, em estados de doença terminal.
- ✓ **Prevenção:** a melhor forma de prevenir a dor envolve a avaliação atenta dos procedimentos passíveis de causar dor, ou o diagnóstico/ reconhecimento de eventos dolorosos. Idealmente, a dor deve ser tratada preventivamente, sempre que possível.

**Sufrimento:** experiência subjetiva de emoções desagradáveis, tais como o medo, dor ou a frustração.

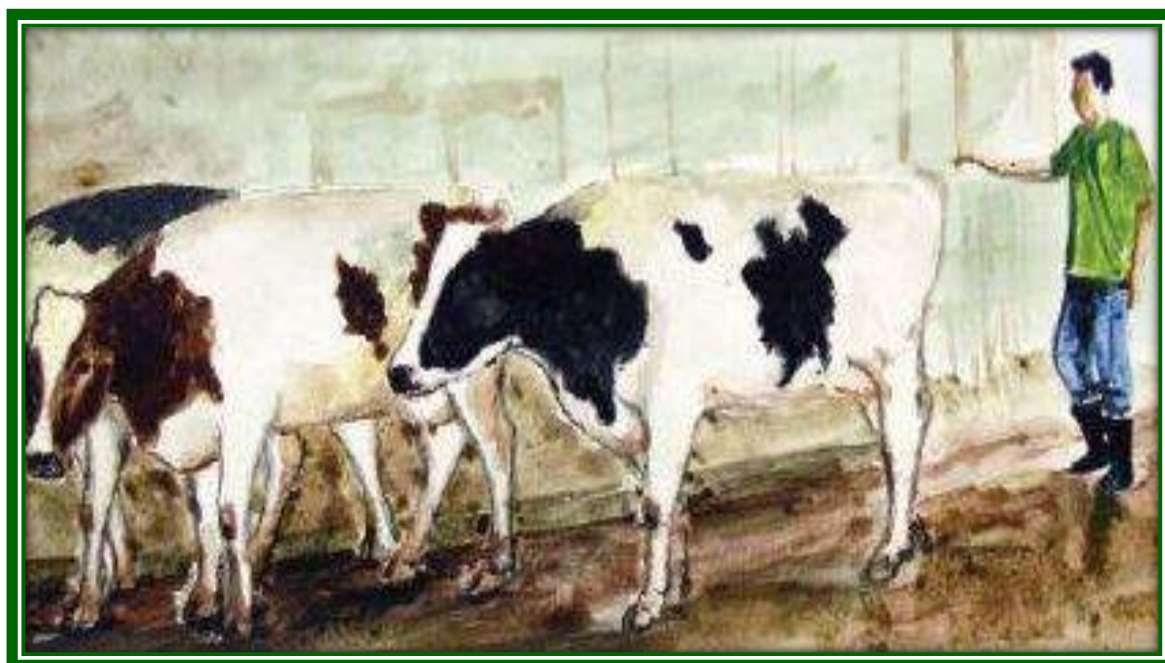
- ✓ **Diagnóstico/ Reconhecimento:** a doença e a dor estão associadas/ induzirão sofrimento, mas também devem ser consideradas outras causas de sofrimento, tais como as que envolvam o não cumprimento das necessidades ambientais, comportamentais, nutricionais e sociais dos indivíduos.

- ✓ **Opções de tratamento e prevenção:** são muitas, e algumas podem ser direcionadas pelo reconhecimento do facto na apresentação de um paciente em particular. Mais uma vez, o tratamento pode ser influenciado por outros fatores, tais como a disponibilidade farmacológica.

**Temperamento:** é definido como o conjunto de comportamentos dos animais em relação ao homem e frente às situações rotineiras de manejo.

“O bem-estar de um indivíduo é seu estado em relação às suas tentativas de adaptar-se ao seu ambiente” .

BEM-ESTAR ANIMAL: CONCEITO E QUESTÕES RELACIONADAS – REVISÃO (Animal welfare: concept and related issues – Review) BROOM, D.M.1; MOLENTO, C.F.M.2 Archives of Veterinary Science v. 9, n. 2, p. 1-11, 2004.



## **“CINCO LIBERDADES DOS ANIMAIS PARA O SEU BEM ESTAR”**

As Cinco Liberdades descrevem cinco aspectos do bem-estar animal sob controle humano. Eles foram desenvolvidos em resposta a um relatório do governo do Reino Unido de 1965 sobre a criação de gado e foram formalizados em uma declaração de imprensa de 1979 pelo Conselho de Bem-Estar de Animais Agrícolas (Britain's Farm Animal Welfare Council-FAWC) do Reino Unido. As Cinco Liberdades foram adotadas por grupos profissionais, incluindo veterinários, e organizações, incluindo a Organização Mundial de Saúde Animal - OIE, a Sociedade Real para a Prevenção da Crueldade contra os Animais (Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals - RSPCA) e a Sociedade Americana para a Prevenção de Crueldade com os Animais (American Society for the Prevention of Cruelty to Animals - ASPCA).

As Cinco Liberdades são padrões de cuidado internacionalmente aceitos que afirmam o direito de todos os seres vivos a um tratamento humano, que expressas atualmente são:

1. Livre de fome ou sede por acesso imediato a água doce e uma dieta para manter a saúde e o vigor completos;
2. Livre de desconforto, proporcionando um ambiente adequado, incluindo abrigo e uma área de descanso confortável;
3. Livre de dor, lesão ou doença pela prevenção ou diagnóstico e tratamento rápidos;
4. Liberdade de expressar (a maioria) o comportamento normal, fornecendo espaço suficiente, instalações adequadas e companhia da própria espécie do animal;
5. Livre de medo e angústia, garantindo condições e tratamento que evitem o sofrimento mental.

Como exemplo, temos as Cinco Liberdades adaptadas pela Associação dos Veterinários (Association of Shelter Veterinarians) de abrigos para

animais de companhia, garantindo que atendem às necessidades mentais e físicas dos animais sob os seus cuidados:

1. Livre de fome e sede, com fácil acesso a água potável e dieta para manter a saúde e o vigor. Isso deve ser específico para o animal. Por exemplo, cachorros, cães adultos, gatas grávidas e gatos idosos precisam de diferentes tipos de alimentos fornecidos em horários diferentes.
2. Livre de desconforto, proporcionando um ambiente adequado, incluindo abrigo e uma área de descanso confortável. Isso significa que você deve fornecer roupa de cama macia e uma área com temperatura adequada, níveis de ruído e acesso à luz natural. Se um animal estiver do lado de fora, deve ter abrigo contra as intempéries, bem como tigelas de água e comida adequadas que não congelem ou tombem.
3. Livre de dor, lesão ou doença pela prevenção ou diagnóstico e tratamento rápidos. Isso inclui a vacinação de animais, monitoramento de animais, saúde física, tratamento de quaisquer ferimentos e fornecimento de medicamentos apropriados.
4. Liberdade para expressar comportamento normal, proporcionando espaço suficiente, instalações adequadas e companhia da própria espécie do animal. Os animais precisam ser capazes de interagir com - ou evitar - outros de sua própria espécie, conforme desejado. Eles devem ser capazes de alongar todas as partes do corpo (do nariz à cauda) e correr, pular e brincar. Isso pode ser particularmente desafiador quando os animais são alojados em canis individuais.
5. Livre de medo e angústia, garantindo condições e tratamento que evitem o sofrimento mental. A saúde mental de um animal é tão importante quanto sua saúde física - já que o estresse psicológico pode rapidamente transformar-se em doença física. Essas condições podem ser alcançadas evitando a superlotação e fornecendo enriquecimento suficiente e esconderijos seguros.

A ausência de Bem Estar Animal – BEA e sofrimento não podem ser confundidos com crueldade animal, crueldade traduz-se na deliberada, sádica, inútil e desnecessária inflição de dor, sofrimento e negligência contra os animais. Por outro lado, o Bem Estar de um indivíduo é o seu estado em relação às suas tentativas em adaptar-se ao ambiente que o rodeia. Em muitos casos, pode ser providenciado pelos Médicos Veterinários especialistas em Bem Estar Animal – BEA e tratadores capacitados.

O bem-estar animal é uma questão complexa e multifacetada em que intervêm os aspectos científicos, éticos, econômicos, culturais, sociais, religiosos e políticos, nos quais a sociedade está cada vez mais interessada; portanto, é um campo que há mais de uma década tem sido uma prioridade para a Organização Mundial de Saúde Animal (World Organisation for Animal Health - OIE).

De acordo com o Código Sanitário dos Animais Terrestres da **OIE**, **"designa o estado físico e mental de um animal em relação às condições em que vive e morre"**. Os princípios da OIE sobre bem-estar animal também mencionam as conhecidas "Cinco Liberdades", que foram publicadas em 1965 para descrever o direito ao bem-estar de animais que estão sob controle humano.

Em sintonia com o avanço do conhecimento científico acerca da sentiência e consciência dos animais, diversas entidades da sociedade brasileira têm despendido esforços para revisar suas práticas e políticas.

**A ciência do Bem Estar Animal - BEA traduz-se fundamentalmente na procura do melhoramento da vida dos animais não humanos, que nos compete cuidar !**

## “DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS”

UNESCO – ONU em Bruxelas – Bélgica, 27 de janeiro de 1978.

### PREÂMBULO:

- ✓ Considerando que todo o animal possui direitos;
- ✓ Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;
- ✓ Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo;
- ✓ Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;
- ✓ Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;
- ✓ Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais,

### PROCLAMA-SE O SEGUINTE:

- ✓ **ARTIGO 1º:** Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência.
- ✓ **ARTIGO 2º:**
  - a) Cada animal tem direito ao respeito.
  - b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais.
  - c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem.
- ✓ **ARTIGO 3º:**
  - a) Nenhum animal será submetido a maus tratos e a atos cruéis.

b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia.

✓ **ARTIGO 4º:**

a) Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre aéreo e aquático, e tem o direito de reproduzir-se.

b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito.

✓ **ARTIGO 5º:**

a) Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie.

b) Toda a modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito.

✓ **ARTIGO 6º:**

a) Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua longevidade natural

b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

✓ **ARTIGO 7º:**

Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, e a uma alimentação adequada e ao repouso.

✓ **ARTIGO 8º:**

a) A experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra.

b) As técnicas substitutas devem ser utilizadas e desenvolvidas

✓ **ARTIGO 9º:**

Nenhum animal deve ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e abatido, sem que para ele tenha ansiedade ou dor.

**✓ ARTIGO 10º:**

Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

**✓ ARTIGO 11º:**

O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida.

**✓ ARTIGO 12º:**

- a) Cada ato que leve à morte um grande número de animais selvagens é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie.
- b) O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio.

**✓ ARTIGO 13º:**

- a) O animal morto deve ser tratado com respeito.
- b) As cenas de violência de que os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos dos animais.

**✓ ARTIGO 14º:**

- a) As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.
- b) Os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens.



**O MÉDICO VETERINÁRIO ATUA PELA SAÚDE E PELO BEM ESTAR DOS ANIMAIS, DOS SERES HUMANOS E PELA SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE.**



Os **médicos (as) veterinários (as)**, mesmo não ligados oficialmente aos órgãos públicos, são parceiros essenciais para a promoção da saúde humana. São monitores, por formação, das alterações na sanidade animal que podem colocar em risco a população, principalmente em se tratando de doenças emergentes ou reemergentes.

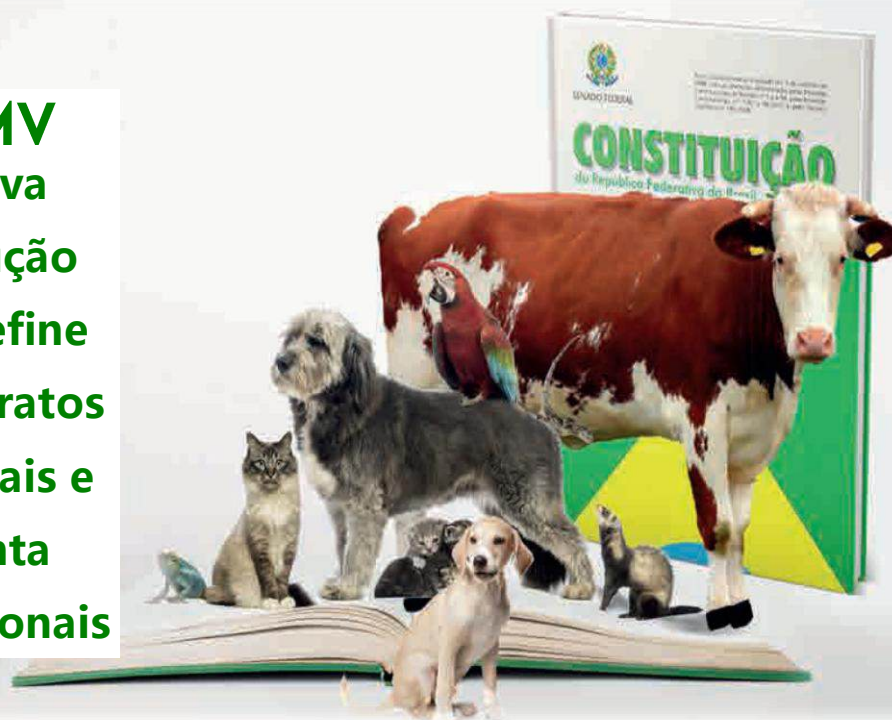
A abordagem **"UM BEM-ESTAR" (One Welfare)** promove os vínculos diretos e indiretos de bem-estar animal com o bem-estar humano em equilíbrio com o ecossistema.

É impossível dissociar os efeitos no prejuízo do bem-estar de qualquer elo sobre o outro. Ou seja, a forma na qual os animais de fazenda são criados impacta nas condições e bem-estar das pessoas que lidam com esses animais, e vice versa.

Portanto, o bem-estar do animal reflete no bem-estar e realização do produtor, pois se o animal está bem e tem suas necessidades atendidas, ele se sente realizado por saber que a forma como o cria é ética e transparente.

<https://www.worldanimalprotection.org.br/>

**CFMV  
aprova  
resolução  
que define  
maus-tratos  
a animais e  
orienta  
profissionais**



No dia 29 de outubro de 2018 (segunda-feira), o Conselho Federal de Medicina Veterinária - **CFMV** publicou a **Resolução nº 1.236**, que institui o regulamento para conduta do médico-veterinário e do zootecnista em relação a constatação de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais.

Pela primeira vez, uma norma brasileira traz conceitos claros e diferencia práticas de maus-tratos, de crueldade e de abuso. O objetivo é fortalecer a segurança jurídica, auxiliar os profissionais que atuam em perícias médico-veterinárias, bem como servir de referência técnica-científica para decisões judiciais relacionadas aos maus-tratos praticados contra animais.

Dessa forma, a resolução define que maus-tratos são atos ou até omissões que provoquem dor ou sofrimento desnecessário aos animais.

Já crueldade é submeter o animal a maus-tratos de forma intencional e/ou de forma continuada.

E abuso é qualquer ato intencional que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual.



## **PROTEÇÃO ANIMAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL: O QUE O PROFISSIONAL DA MEDICINA VETERINÁRIA DEVE SABER?**

## VEJA COMO DENUNCIAR MAUS-TRATOS PRATICADOS CONTRA ANIMAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor desde 5 de outubro de 1988, é a norma máxima que regula e organiza o funcionamento do Estado. Nela, encontram-se os delineamentos da divisão das funções estatais (legislar, administrar, julgar), as competências dos entes federados (União, estados-membros, municípios, Distrito Federal) e o rol genérico de direitos e deveres abarcados pelo ordenamento pátrio.

Para compreender a estrutura de proteção animal do Brasil, é preciso ler e entender o alcance das disposições constitucionais em relação ao meio ambiente, pois, dentro desse conjunto temático, encontram-se as regras que definem o escopo da proteção à fauna.

A Constituição Federal garante a proteção da fauna e veda práticas que submetam os animais à crueldade ([artigo 23, inciso VII](#); e [artigo 225, § 1º e inciso VII](#)). O artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais ([nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#)) considera crime as práticas de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Dessa forma cabe a todo cidadão denunciar quando essa prática for de seu conhecimento.

Importante ressaltar que alguns estados e municípios brasileiros, como [Distrito Federal](#), [Minas Gerais](#), [Curitiba](#), [Chapecó](#) e outros, também já possuem legislações locais, que definem sanções pela prática de maus-tratos contra os animais.

### O QUE SÃO MAUS-TRATOS?

São consideradas como práticas de maus-tratos aos animais: o abandono, a agressão, a mutilação, o envenenamento, a manutenção em local incompatível com seu porte, sem iluminação, ventilação e boa higiene, manutenção do animal exposto ao sol por longo período de tempo ou em lugar sem abrigo de sol, fornecimento de

alimentação não compatível com as necessidades do animal, e, ainda, se mantido permanentemente em corrente ou corda muito curta.

Também configura o crime de maus-tratos, entre outros, a utilização de animais em shows que possam lhes causar lesão, pânico ou estresse, assim como a submissão ao esforço excessivo, tanto para animais saudáveis quanto para animais debilitados.

Enfim, todas as práticas que ferem as cinco liberdades dos animais que são: livres de doenças; dor e desconforto; fome e sede; medo e estresse; e também livre para expressar seu comportamento natural.

### **EXEMPLOS ENCONTRADOS NA LITERATURA E NA JURISPRUDÊNCIA DE CONDUTAS ENQUADRADAS NO CRIME DE MAUS-TRATOS DO ART. 32 DA LEI Nº 9.605/1998**

Abandono, chibatadas, envenenamento, enforcamento, encarceramento em ambientes inadequados (em razão das condições higiênicas ou das dimensões), incitação à luta entre animais, mutilações, manter animal preso à corrente sem acesso a abrigo, água e alimento, queimaduras, trabalhos excessivos, uso em espetáculos que envolvam violência física ou psicológica, entre outros.



### **DEFINIÇÕES ENCONTRADAS NA LITERATURA E JURISPRUDÊNCIA**

**PRATICAR ATO DE ABUSO:** exagerar nas atividades impostas aos animais.

**PRATICAR MAUS-TRATOS:** causar sofrimento físico ou psíquico no animal.

**FERIR:** provocar ferimento, machucar, lesionar.

**MUTILAR:** cortar, amputar, decepar parte ou membro do corpo de um animal

## PROTEÇÃO ANIMAL , DIREITO ANIMAL E BEM-ESTAR ANIMAL

- A. Proteção Animal** é o conjunto de ações que envolvem coibição de práticas cruéis (o que não fazer) e de melhora na qualidade de vida dos animais (o que fazer).
  - B.** O que não fazer (**crime ambientais de maus tratos, abuso, ferir e mutilar**) é competência do poder judiciário (polícia, Ministério Público, Tribunais de Justiça, são as leis anticrueldade).
  - C.** O que fazer (**boas práticas para o bem-estar animal**) é competência do executivo, estabelecendo normas de boas práticas, de abate humanitário, de transporte, fiscalizando as atividades econômicas, etc.
- 1. Direito dos Animais** (Animal Rights) é o ramo do direito, embasado no pensamento filosófico que argumenta que animais são sujeitos de direito, pois possuem valores intrínsecos e interesses próprios por serem sencientes. Portanto, não devem ser vistos como meros bens ou objetos.
  - 2.** No inglês existe o termo **Animal Law**, que corriqueiramente se traduz também como Direito Animal, se refere ao conjunto de normativas legais que impõem obrigações ao poder público e ao privado referente a proteção animal.
  - 3.** O bem-estar animal é uma área do conhecimento científico a ser utilizado para que possamos avaliar o estado dos animais e embasar a tomada de decisões sobre práticas, manejo, etc.

## MAUS-TRATOS NA VISÃO DO CFMV

Os indicadores de bem-estar animal (nutricionais, ambientais, sanitários e comportamentais), que podem variar de acordo com a espécie animal e com a situação em que se encontram, compõem um instrumento reconhecido para o diagnóstico de bem-estar animal e abrangem os principais aspectos que influenciam a qualidade de vida do animal.

Os médicos veterinários e zootecnistas, quando capacitados em etologia e bem-estar animal, são profissionais habilitados para o diagnóstico do grau de bem-estar dos animais.

Diante desses indicadores, considerando que os animais são seres sencientes, com capacidade de sentir; e atendendo ao apelo da sociedade para a promoção do bem-estar animal, a resolução do **CFMV** em seu artigo 5º traz 29 itens do que são considerados maus-tratos.

Entre eles, o abandono de animais. “Deixar o tutor ou responsável de buscar assistência médico-veterinária quando necessária” . Significa que o médico-veterinário deve prevenir práticas de abandono de animais por meio de orientação para a guarda responsável.

Para não ser considerado maus-tratos, a resolução do **CFMV** recomenda que quando os animais precisam ser submetidos a condições estressantes, que provoquem certo grau de sofrimento e por período transitório, é mandatória a adoção de medidas de mitigação, a exemplo das boas práticas no transporte de animais vivos.

Também são considerados maus-tratos manter animais em número acima da capacidade de provimento de cuidados para assegurar boas condições de saúde e de bem-estar animal, exceto nas situações transitórias de transporte e comercialização; submeter o animal a atividades excessivas por coerção ou esforço físico por mais de quatro horas, sem descanso água ou alimento.

Nesse rol também está contemplada a alimentação forçada, técnica utilizada, por exemplo, para provocar a degeneração gordurosa do fígado para a produção de *foie-gras*. A partir de agora, com a resolução, a prática é considerada maus-tratos,

exceto quando para fins de tratamento prescrito por médico-veterinário.

## **SE VOCÊ SUSPEITA QUE UM ANIMAL ESTÁ SOFRENDO MAUS-TRATOS, VOCÊ PODE AJUDAR! DENUNCIE!**

Para registrar a denúncia, sugere-se descrever os fatos ocorridos com a maior exatidão, clareza e objetividade possível, informando endereço e nome dos responsáveis envolvidos. O denunciante deve anexar provas e evidências, como fotos, vídeos, notícias de jornais, mapas, laudos ou atestados veterinários, bem como nomes de testemunhas e endereços. Quanto mais detalhada a denúncia, melhor.

### **ONDE DENUNCIAR?**

Como a prática de maus-tratos é considerada crime, a denúncia deve ser feita na Delegacia de Polícia ou no Ministério Público.

- ✓ **DELEGACIAS DE POLÍCIA** - O boletim de ocorrência pode ser registrado em qualquer delegacia de polícia, inclusive eletronicamente, haja vista que muitas delegacias já dispõem do serviço de registro em seus sites. Alguns municípios e estados possuem, inclusive, delegacias especializadas em meio ambiente ou na defesa animal.

A partir da denúncia, a autoridade policial tem o dever de instaurar inquérito ou o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Caso o policial se recuse a registrar a ocorrência, é preciso procurar o Ministério Público para noticiar o fato, informando os dados da delegacia e do policial.

- ✓ **MINISTÉRIO PÚBLICO** - A denúncia de prática maus-tratos contra animais pode ser feita diretamente ao Ministério

Público, que tem autoridade para propor ação contra os que desrespeitam a Lei de Crimes Ambientais.

O registro pode ser feito pelo [site do Ministério Público Federal](#) ou pelas [ouvidorias dos Ministérios Públicos Estaduais](#).

- ✓ **IBAMA** - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) também pode ser acionado, especialmente quando as condições de maus-tratos afetam animais selvagens, silvestres e espécies exóticas.

As denúncias podem ser feitas gratuitamente, pelo email [linhaverde.sede@ibama.gov.br](mailto:linhaverde.sede@ibama.gov.br) ou pelo telefone 0800 61 8080.

O registro também pode ser realizado pelo [site do Ibama](#) ou presencialmente, em uma [unidade física da autarquia](#).

- ✓ **SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE** - As secretarias de Meio Ambiente dos estados e municípios também devem ser acionadas nas situações onde existam condições de maus-tratos que afetam animais selvagens, silvestres e espécies exóticas, bem como espécies domésticas.

As denúncias podem ser feitas nos canais de contato disponibilizados por estes órgãos.

- ✓ **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** é responsável pelo fomento e pela fiscalização do bem-estar dos animais de produção e interesse econômico.

A fiscalização é competência dos departamentos da SDA - Secretaria de Defesa Agropecuária e o fomento é competência da Coordenação de Boas Práticas e Bem-estar Animal (CBPA) da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo (SMC).

Dentre as atribuições da CBPA estão a proposição de boas práticas de manejo, o alinhamento da legislação brasileira com os avanços científicos e os critérios estabelecidos pelos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como preparar e estimular o setor agropecuário brasileiro para o atendimento às novas exigências da sociedade brasileira e consumidores dos mercados importadores.

**Contato CBPA:** [comissao.bea@agricultura.gov.br](mailto:comissao.bea@agricultura.gov.br)

## E SE A PESSOA ENVOLVIDA NA SUSPEITA FOR MÉDICO-VETERINÁRIO OU ZOOTECNISTA?

A lei é para todos e não exime o médico veterinário ou zootecnista de arcar com as consequências éticas além de penais, pois ambos os profissionais dispõem de **códigos de ética** que proíbem a prática de maus-tratos e os obriga a preservar o bem-estar animal.

O profissional que constatar ou suspeitar a prática de crueldade, abuso ou maus-tratos, deve registrar em prontuário médico, indicando responsável, local, data, fatos e situações, finalizando com assinatura, carimbo e data do documento.

Além disso, o profissional deve enviar o relatório médico ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) de sua circunscrição, por qualquer meio físico ou eletrônico, para registro temporal, podendo o CRMV enviar o respectivo documento para as autoridades competentes.

- ✓ **CRMVs** - Neste caso, além de denunciar nos órgãos competentes descritos acima, a denúncia deve ser encaminhada para o **Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do estado** em que a situação foi

observada, uma vez que são os responsáveis por apurar os fatos e fiscalizar o exercício legal da profissão nos estados. Após apuração, se houver indícios de maus-tratos, o CRMV abrirá um processo ético-profissional. Compete ao CRMV onde o profissional está inscrito o julgamento dos processos disciplinares, em primeira instância, bem como a aplicação das penalidades previstas no [artigo 33, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968](#), entre elas a censura confidencial, a censura pública ou a suspensão do exercício profissional por até 90 dias.

- ✓ **CFMV** - Ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) cabe julgar os processos disciplinares em segunda e última instância, a partir dos recursos interpostos contra decisões proferidas pelos CRMVs, conforme [Resolução CFMV nº 875, de 12 de dezembro de 2007](#), que aprova o Código de Processo Ético-Profissional.

## RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A responsabilização administrativa, como o próprio nome indica, é aquela processada no âmbito de atuação da administração pública, ou seja, no âmbito de atividade dos órgãos e entidades que estão direta e indiretamente ligados ao chefe do Poder Executivo. Dentro desse contexto, estão inseridos, por exemplo, os ministérios e secretarias de diferentes áreas (pecuária, saúde, ensino, meio ambiente, ciência e tecnologia) e entidades de direito público, como as autarquias federais, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o próprio **CFMV**.

Cada um desses órgãos e entidades, dentro de sua área de competência, tem o poder-dever de apurar, por meio de processo administrativo, a ocorrência de conduta tipificada por norma legal ou regulamentar como infração administrativa.

A tipificação das infrações administrativas relacionadas à proteção à fauna está dispersa ao longo de diferentes leis, decretos, instruções normativas e resoluções, tanto em nível federal e estadual quanto municipal.

Isso ocorre porque a competência legislativa é compartilhada entre os diferentes entes federados e a competência regulamentar, entre diversos órgãos públicos. Assim, é preciso que o profissional pesquise quais normas aplicam-se à sua localidade em relação às diferentes situações que envolvem animais. Ao pesquisar, vai descobrir que muitos estados e municípios dispõem de lei própria versando sobre a proteção animal.

Em geral, há um rol de condutas tipificadas como infração administrativa, que incluem abandono dos animais, manutenção de animal em ambiente desprovido de asseio, privação de alimento, água e luz, uso da força animal em excesso ou de animal com estado de saúde frágil. Há ainda, em alguns estados brasileiros, a expressa vedação ao uso de animais para o desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza, assim como a vedação à realização da prática de vivissecção sem uso de anestésico ou em estabelecimentos escolares de ensino fundamental e médio, entre outras condutas.

As sanções aplicadas àqueles que cometem infração administrativa variam de acordo com a gravidade dos fatos e possível reincidência da conduta, podendo ser uma simples advertência, multa, apreensão dos animais e suspensão parcial ou total das atividades.

O profissional deve também ficar atento às normas expedidas pelos órgãos públicos, como as instruções normativas do Ibama, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que podem trazer regras complementares quanto à proteção das diferentes espécies e usos da fauna.

Ainda dentro dessa esfera administrativa, incidem para aqueles que são médicos veterinários as previsões jurídicas de proteção aos animais

contidos no Código de Ética do **CFMV** (Resolução nº 1.138/2016). A saber, o profissional deve empenhar-se para melhorar as condições de bem-estar, saúde animal, humana e ambiental (art. 3º); utilizar procedimentos humanitários, preservando o bem-estar animal e evitando sofrimento e dor (art. 4º); respeitar as necessidades fisiológicas, etológicas e ecológicas dos animais, não atentando contra suas funções vitais e impedindo que outros o façam (art. 18, inciso II); abster-se de praticar ou permitir que se pratiquem atos de crueldade para com os animais nas atividades de produção, pesquisa, esportivas, culturais, artísticas ou de qualquer outra natureza (art. 8º, inciso XX).

A inobservância ao Código de Ética pode resultar na abertura de processo administrativo disciplinar. Entre as penalidades previstas, estão a advertência confidencial, censura confidencial, censura pública e suspensão do exercício profissional por até 90 dias, podendo chegar à cassação do exercício profissional, dependendo da tipificação da conduta e da gravidade dos fatos.

Por oportuno, o papel do **CFMV** consiste na fiscalização do exercício da profissão de médico veterinário e, portanto, sua competência está restrita à apuração de condutas tipificadas no Código de Ética como infração disciplinar. Não cabe ao conselho, tampouco aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (**CRMVs**), a apuração de condutas tipificadas em outras normas legais e regulamentares relacionadas ou não à proteção à fauna.

## **RESPONSABILIZAÇÃO PENAL**

A responsabilização penal é acionada quando há indícios de violação a uma norma pública de natureza criminal, ou seja, quando há indícios da prática de uma conduta tipificada como infração penal.

A competência para legislar sobre crimes, isto é, tipificar condutas como infrações penais, é por força da Constituição Federal privativa da União. Assim, ao contrário das infrações administrativas, que podem emanar de

fontes normativas federais, estaduais e municipais, a infração penal emana unicamente de lei federal.

Em relação à proteção animal, as condutas tipificadas como crimes estão dispostas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, que estabelece:

**“Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” .**

Note-se que são quatro as condutas tipificadas no *caput* desse artigo como sendo criminosas, quais sejam: praticar abuso, praticar maus-tratos, ferir e mutilar. Há, ainda, uma quinta conduta tipificada nesse mesmo artigo, porém no § 3º, que diz respeito ao uso de animais em experiências científicas ou didáticas quando estas forem dolorosas para os animais e existirem recursos alternativos. Portanto, aquele que abusar, maltratar, ferir, mutilar e/ou deixar de usar método alternativo de experimento para utilizar um animal incorre no crime de maus-tratos aos animais, cuja pena é detenção de três meses a um ano e multa. A pena é aumentada de um sexto a um terço caso o animal venha a óbito em consequência da conduta criminosa.

Anota-se que, para a configuração do crime de maus-tratos, é preciso estar presente o elemento volitivo de praticar a conduta tipificada. Diferentemente da esfera administrativa, a qual se baseia na culpa presumida do agente, na esfera penal, para fins de aplicação do art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, é necessário que o agente pratique a conduta – comissiva ou omissiva – com dolo, isto é, que o agente queira ou assuma conscientemente o risco de produzir os elementos descritos na referida norma.

A apuração da responsabilidade criminal é de competência do Poder Judiciário, que o fará no curso de uma ação penal.

A propositura dessa ação é de competência do Ministério Público, por meio de um promotor de justiça.

## RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL

A proteção animal encontra guarida também na esfera civil para fins de reparação dos danos causados.

Similarmente à esfera criminal, a apuração da responsabilidade civil é efetuada no âmbito do Poder Judiciário, porém, ao contrário de lá, aqui se dispensa a análise do elemento subjetivo do agente (dolo ou culpa). Isso ocorre porque a responsabilidade civil em matéria ambiental e, portanto, para situações de lesão aos animais é objetiva, por força da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, ou seja, no âmbito da responsabilidade civil, não se discute se houve dolo ou culpa por parte do agente, tão somente a existência (ou não) de um nexo de causalidade entre a conduta do agente e o dano.

A ação civil pública destaca-se como o principal instrumento de apuração da responsabilidade civil.

Nos termos da Lei nº 7.347/1985, são legitimados para a propositura dessa ação o Ministério Público, Defensoria Pública, União, estados, Distrito Federal, municípios, autarquias, empresas públicas, fundações ou sociedades de economia mista e associações civis que preencham concomitantemente os requisitos de constituição há pelo menos um ano e pertinência temática com o objeto da ação.

Note-se, assim, que as organizações de proteção animal regularmente constituídas como pessoa jurídica há mais de 12 meses possuem legitimidade ativa para propositura de ação civil com fins de buscar a reparação de danos causados a um indivíduo ou grupo de indivíduos da fauna brasileira.

As formas de reparação do dano incluem a modalidade de restauração do estado de equilíbrio natural anterior à ocorrência do dano e, na hipótese de impossibilidade fática ou técnica da restauração ambiental, aplica-se a modalidade de indenização pecuniária.

Os valores pecuniários arrecadados em função da lesão ao meio ambiente são depositados em fundos estatais de reconstituição dos bens ambientais lesados para fins de compensação ecológica.

Por exemplo, o Fundo Nacional do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 7.797/1989, tem por objetivo desenvolver os projetos que visam ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção ao meio ambiente e, especialmente, à fauna, além de um dever moral, é um dever jurídico estabelecido pela norma de maior hierarquia do ordenamento jurídico brasileiro e complementado por diversas leis federais, estaduais e municipais, assim como regulamentos e normativas administrativas.

Denunciar às autoridades competentes a agressão aos animais, além de um compromisso de todo cidadão, é para o profissional da Medicina Veterinária um princípio fundamental a ser honrado, por força do art. 2º do Código de Ética.



**Práticas de manipulação e manejo:** as autoridades competentes e os médicos (as) veterinários (as) devem educar os proprietários e os tratadores para que cessem práticas inseguras, ineficientes e desumanas, e encorajar as boas práticas de manejo e manipulação.

## RESOLUÇÃO nº 1236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” e “h”, do artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e o artigo 4º, da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968;

- ✓ Considerando a proibição de crueldade contra animais expressa no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- ✓ Considerando o artigo 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de Crimes Ambientais, que proíbe atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;
- ✓ Considerando o art. 29 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que trata da prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;
- ✓ Considerando a EC nº 96/2017 e a Lei Federal nº 13.364/2016, que tratam o rodeio e a vaquejada, como expressões artístico-culturais elevando-as à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial;
- ✓ Considerando as atribuições dos Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como orientar, supervisionar e disciplinar as atividades dos profissionais, sempre com a

finalidade de promover o bem-estar animal e em respeito aos direitos e interesses da sociedade;

- ✓ Considerando a Resolução CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário, e a Resolução CFMV nº 413, de 10 de dezembro de 1982, que aprova o Código de Deontologia e de Ética Profissional Zootécnico, e norteiam comportamentos baseados na manutenção da saúde e na promoção do bem-estar animal;
- ✓ Considerando as competências dos zootecnistas e as privativas dos médicos veterinários relacionadas à criação, manejo, produção, reprodução, atendimento clínico e tratamentos clínicos e cirúrgicos dos animais, respeitadas as respectivas áreas de atuação;
- ✓ Considerando a falta de definição para a caracterização de “crueldade” , “abuso” e “maus tratos” aos animais na legislação para que seja o entendimento na prática da Medicina Veterinária e Zootecnia, principalmente nas situações que envolvam a perícia e julgamentos executados pelos profissionais;
- ✓ Considerando que os médicos veterinários são os profissionais capacitados para identificar, caracterizar e diagnosticar casos de crueldade, abuso e maus-tratos em animais;
- ✓ Considerando que os zootecnistas são os profissionais capacitados para identificar e caracterizar casos de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais;
- ✓ Considerando a necessidade de orientar o pessoal envolvido nos locais sob responsabilidade técnica de médico veterinário ou zootecnista no que se refere a necessidade de prevenir e evitar a crueldade, abuso e os maus-tratos aos animais.
- ✓ Considerando que os animais devem ser tratados observando-se os princípios de ética e bem-estar animal;

- ✓ Considerando que bem-estar animal é um conceito que envolve aspectos fisiológicos, psicológicos, comportamentais e do ambiente sobre cada indivíduo; e,
- ✓ Considerando a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais.

## **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Instituir norma reguladora relativa à conduta do médico veterinário e do zootecnista em relação a constatação de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais.

**ARTIGO 2º** - Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

- I** - animais vertebrados: o conjunto de indivíduos pertencentes ao reino animal, filo dos Cordados, subfilo dos Vertebrados, incluindo indivíduos de quaisquer espécies domésticas, domesticadas ou silvestres, nativas ou exóticas;
- II** - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;
- III** - crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;
- IV** - abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;
- V** – abate: conjunto de procedimentos utilizados nos estabelecimentos autorizados para provocar a morte de animais

destinados ao aproveitamento de seus produtos e subprodutos, baseados em conhecimento científico visando minimizar dor, sofrimento e/ou estresse;

**VI** – transporte – deslocamento do(s) animal(is) por período transitório no qual subsiste com ou sem suporte alimentar e/ou hídrico;

**VII** – comercialização – situação transitória de exposição de animais para a venda no qual subsiste com ou sem suporte alimentar e/ou hídrico;

**VIII** – depopulação: procedimento para promover a eliminação de determinado número de animais simultaneamente, visando minimizar sofrimento, dor e/ou estresse, utilizado em casos de emergência, controle sanitário e/ou ambiental;

**IX** – eutanásia: indução da cessação da vida, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, realizado, assistido e/ou supervisionado por médico veterinário, para garantir uma morte sem dor e sofrimento ao animal;

**X** – animais sinantrópicos – animais que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste. Podem causar prejuízos econômicos, transmitir doenças, causar agravos à saúde do homem ou de outros animais, portanto, são considerados, em muitos casos, indesejáveis e problemas de saúde pública e/ou ambiental;

**XI** - corpo de delito - conjunto de vestígios materiais resultantes da prática de maus-tratos, abuso e/ou crueldade contra os animais;

**XII** – contenção física – uso de mecanismos mecânicos ou manuais para restringir a movimentação visando a proteção do animal ou de terceiros durante procedimentos; e,

**XIII** – contenção química – uso de fármacos analgésicos, anestésicos ou psicotrópicos, cujo uso é de competência exclusiva de médico veterinário, para restringir a movimentação visando a proteção do animal ou de terceiros durante procedimentos.

**ARTIGO 3º** - Constitui-se em infração ética a prática, direta ou indiretamente, de atos de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais, por médico veterinário ou zootecnista.

**ARTIGO 4º** - É dever do médico veterinário e do zootecnista manter constante atenção à possibilidade da ocorrência de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais.

**§ 1º** - O médico veterinário e o zootecnista têm o dever de prevenir e evitar atos de crueldade, abuso e maus-tratos, recomendando procedimentos de manejo, sistemas de produção, criação e manutenção alinhados com as necessidades fisiológicas, comportamentais, psicológicas e ambientais das espécies.

**§ 2º** - O médico veterinário deve registrar a constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos no prontuário médico, parecer ou relatório, e o zootecnista, em termo de constatação, parecer ou relatório, para se eximir da participação ou omissão em face do ato danoso ao(s) animal(is), indicando responsável, local, data, fatos e situações pormenorizados, finalizando com sua assinatura, carimbo e data do documento. Tal documento deve ser remetido imediatamente ao CRMV de sua circunscrição, por qualquer meio físico ou eletrônico, para registro temporal, podendo o CRMV enviar o respectivo documento para as autoridades competentes.

**§ 3º** - Caso a constatação ou suspeita de crueldade, abuso e/ou maus-tratos recaia sobre médico veterinário ou zootecnista, a comunicação deve ser feita também ao CRMV pertinente ao(s) profissional(is).

**ARTIGO 5º** - Consideram-se maus tratos:

- I** - executar procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, tecnicamente recomendados;
- II** – permitir ou autorizar a realização de procedimentos anestésicos, analgésicos, invasivos, cirúrgicos ou injuriantes por pessoa sem qualificação técnica profissional;
- III** - agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal;
- IV** – abandonar animais;
- V** – deixar de orientar o tutor ou responsável a buscar assistência médica veterinária ou zootécnica quando necessária;
- VI** – não adotar medidas atenuantes a animais que estão em situação de clausura junto com outros da mesma espécie, ou de espécies diferentes, que o aterrorizem ou o agridam fisicamente;
- VII** – deixar de adotar medidas minimizadoras de desconforto e sofrimento para animais em situação de clausura isolada ou coletiva, inclusive nas situações transitórias de transporte, comercialização e exibição, enquanto responsável técnico ou equivalente;
- VIII** – manter animal sem acesso adequado a água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas, exceto por recomendação de médico veterinário ou zootecnista, respeitadas as respectivas áreas de atuação, observando-se critérios técnicos, princípios éticos e as normas vigentes para situações transitórias específicas como transporte e comercialização;
- IX** – manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries, salvo condição natural que se sujeitaria;

- X** - manter animais em número acima da capacidade de provimento de cuidados para assegurar boas condições de saúde e de bem-estar animal, exceto nas situações transitórias de transporte e comercialização; XI – manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio;
- XII** – impedir a movimentação ou o descanso de animais;
- XIII** – manter animais em condições ambientais de modo a propiciar a proliferação de microrganismos nocivos;
- XIV** – submeter ou obrigar animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica, para dele obter esforços ou comportamentos que não se observariam senão sob coerção;
- XV** – submeter animal, observada espécie, a trabalho ou a esforço físico por mais de quatro horas ininterruptas sem que lhe sejam oferecidos água, alimento e descanso;
- XVI** – utilizar animal enfermo, cego, extenuado, sem proteção apropriada ou em condições fisiológicas inadequadas para realização de serviços;
- XVII** – transportar animal em desrespeito às recomendações técnicas de órgãos competentes de trânsito, ambiental ou de saúde animal ou em condições que causem sofrimento, dor e/ou lesões físicas;
- XVIII** – adotar métodos não aprovados por autoridade competente ou sem embasamento técnico-científico para o abate de animais;
- XIX** – mutilar animais, exceto quando houver indicação clínico-cirúrgica veterinária ou zootécnica;
- XX** – executar medidas de depopulação por métodos não aprovados pelos órgãos ou entidades oficiais, como utilizar afogamento ou outras formas cruéis;

**XXI** – induzir a morte de animal utilizando método não aprovado ou não recomendado pelos órgãos ou entidades oficiais e sem profissional devidamente habilitado;

**XXII** – utilizar de métodos punitivos, baseados em dor ou sofrimento com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento;

**XXIII** - utilizar agentes ou equipamentos que inflijam dor ou sofrimento com o intuito de induzir comportamentos desejados durante práticas esportivas, de entretenimento e de atividade laborativa, incluindo apresentações e eventos similares, exceto quando em situações de risco de morte para pessoas e/ou animais ou tolerados enquanto estas práticas forem legalmente permitidas;

**XXIV** – submeter animal a eventos, ações publicitárias, filmagens, exposições e/ou produções artísticas e/ou culturais para os quais não tenham sido devidamente preparados física e emocionalmente ou de forma a prevenir ou evitar dor, estresse e/ou sofrimento; **XXV** – fazer uso e/ou permitir o uso de agentes químicos e/ou físicos para inibir a dor ou que possibilitam modificar o desempenho fisiológico para fins de participação em competição, exposições, entretenimento e/ou atividades laborativas.

**XXVI** - utilizar alimentação forçada, exceto quando para fins de tratamento prescrito por médico veterinário;

**XXVII** – estimular, manter, criar, incentivar, utilizar animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em lutas;

**XXVIII** - estimular, manter, criar, incentivar, adestrar, utilizar animais para a prática de abuso sexual;

**XXIX** - realizar ou incentivar acasalamentos que tenham elevado risco de problemas congênitos e que afetem a saúde da prole e/ou

progenitora, ou que perpetuem problemas de saúde pré-existentes dos progenitores.

§ 1º - A eutanásia, o abate e a depopulação para fins de controle sanitário, especialmente de animais sinantrópicos, não são considerados maus-tratos, desde que seguidas as normas e recomendações técnicas vigentes para as referidas práticas.

§ 2º - Sistemas produtivos ou de experimentação (ensino e pesquisa) que utilizam alojamento que restringem severamente a movimentação e expressão de comportamentos naturais, a exemplo gaiolas, celas, baias e práticas de manejo, serão tolerados enquanto estes sistemas forem legalmente permitidos.

§ 3º - O médico veterinário ou o zootecnista, observados os respectivos campos de atuação, poderá identificar outros casos de crueldade, abuso e maus-tratos, além dos previstos nos incisos deste artigo.

§ 4º - Cabe ao médico veterinário ou ao zootecnista a autonomia de atuação de suas atividades, respeitando suas respectivas atribuições, ainda que haja prejuízo transitório para o bem-estar animal, desde que com o exclusivo propósito protegê-lo e/ou curá-lo, e no menor tempo possível para que seja reestabelecida uma boa condição de bem-estar, devendo documentar todo o período de intervenção.

§ 5º - O médico veterinário e o zootecnista têm o dever de orientar os tutores ou proprietários de animais sobre condutas que implicam em maus-tratos, abusos e crueldade e suas consequências, bem como sobre sua responsabilidade quanto ao bem-estar dos animais e suas necessidades.

§ 6º - A caracterização de crueldade, abuso e maus-tratos depende da avaliação da duração e do grau de severidade, quando houver intenção de provocar sofrimento ou sempre que

houver o comprometimento de um ou mais dos quatro conjuntos de indicadores.

**ARTIGO 6º** - Em casos não previstos no caput do artigo 5º, os médicos veterinários procederão ao diagnóstico de crueldade, abuso e maus-tratos mediante exame de corpo de delito consubstanciado em laudo pericial ou parecer técnico, podendo incluir exames necroscópicos ou, em caso de animais vivos, a avaliação da saúde física e comportamental e do grau de bem-estar dos animais, considerando os conjuntos de indicadores nutricionais, ambientais, de saúde e comportamentais, validados em protocolos reconhecidos internacionalmente.

**ARTIGO 7º** - Em casos não previstos no caput do artigo 5º, os zootecnistas procederão a constatação de crueldade, abuso e maus-tratos mediante termo de constatação, parecer ou relatório, considerando os conjuntos de indicadores nutricionais, ambientais, de saúde e comportamentais, validados em protocolos reconhecidos internacionalmente.

**ARTIGO 8º** - A não observância do disposto nesta Resolução implicará em infração ética, estando o profissional sujeito às penalidades previstas nos Códigos de Ética das respectivas profissões, sem prejuízo das sanções cíveis, penais ou administrativas, no que couber.

**ARTIGO 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

|                       |                      |
|-----------------------|----------------------|
| Méd.Vet. Francisco    | Méd.Vet. Helio Blume |
| Cavalcanti de Almeida | Secretário-Geral em  |
| Presidente            | Exercício            |
| CRMV-SP nº 1012       | CRMV-DF nº 1551      |

Publicada no DOU de 29-10-2018, Seção 1, págs. 133 e 134.

# PRATICAR ATO DE ABUSO, MAUS-TRATOS, FERIR OU MUTILAR ANIMAIS É CRIME

ARTIGO 32 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998)

## VEJA COMO DENUNCIAR



### DELEGACIA DE POLÍCIA

É preciso registrar boletim de ocorrência em qualquer delegacia de polícia.

Alguns municípios e estados possuem, inclusive, delegacias especializadas em meio ambiente ou defesa animal.

O registro também pode ser feito eletronicamente, pelos sites das delegacias.

A autoridade policial tem o dever de instaurar inquérito. Em caso de recusa, é preciso procurar o Ministério Público para noticiar o fato, informando os dados da delegacia e do policial.



### MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público tem autoridade para propor ação contra os que desrespeitam a Lei de Crimes Ambientais. Por isso, as denúncias de maus-tratos contra animais pode ser feita diretamente:

Pelo site do Ministério Público Federal  
[www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/sac](http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/sac)

ou

Pelos sites dos Ministérios Públicos estaduais



É possível denunciar gratuitamente:

Pelo telefone  
0800 61 8080

Pelo e-mail  
[linhaverde.sede@ibama.gov.br](mailto:linhaverde.sede@ibama.gov.br)

Pelo site do Ibama  
[www.ibama.gov.br/denuncias](http://www.ibama.gov.br/denuncias)

Presencialmente  
[www.ibama.gov.br/institucional/unidades-do-ibama](http://www.ibama.gov.br/institucional/unidades-do-ibama)

SEMA - Secretarias de Meio Ambiente dos estados e municípios também devem ser acionadas.

## E SE O SUSPEITO ENVOLVIDO FOR MÉDICO-VETERINÁRIO OU ZOOTECNISTA?

### CRMVS

Após a denúncia nos órgãos competentes descritos acima, maus-tratos praticados por médicos-veterinários ou zootecnistas também devem ser denunciados, diretamente, aos Conselho Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs). Acesse os contatos

[PORTAL.CFMV.GOV.BR/CONSELHOS-REGIONAIS](http://portal.cfmv.gov.br/conselhos-regionais)

Os conselhos regionais são responsáveis por apurar os fatos e fiscalizar o exercício legal da profissão nos estados.

Após apuração, se constatados os maus-tratos, o médico-veterinário responderá processo ético-profissional, que será julgado, em primeira instância, pelos CRMVs.



Ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) só cabe julgar os processos disciplinares em segunda e última instância, a partir dos recursos interpostos contra decisões proferidas pelos CRMVs.

## JÁ CONHECE A LEI SANSÃO?



A nova Lei chamada Lei Sansão, foi publicada no DOU desta quarta-feira, 30/09/2020, a lei 14.064/20, que aumenta a pena de quem maltratar ou praticar abusos contra cães e gatos.

### 1) POR QUE LEI SANSÃO?



Essa Lei foi batizada de Lei sansão, por causa do cachorro da raça Pitbull Sansão, de 2 anos, teve as duas patas traseiras decepadas no bairro Capim Seco, em Confins, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Foi de uma monstruosidade sem tamanho essa maldade perpetrada por pessoas sem o mínimo de compaixão, pois, que amordaçaram o animal com arame farpado e deceparam suas duas patas traseiras com uma foice.

Após o fato que chocou o país, o MP tomou algumas providências com relação aos agressores, mas ficou aquela necessidade de que algo a mais fosse feito, que veio a ser a confecção da Lei 14.064/20, que foi batizada pelo nome do animal agredido.

## **2) O QUE PODE SER CONSIDERADO MAUS TRATOS A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO?**

Dentre outras questões, já que não é porque não está descrito abaixo que não seja maus tratos, podem ser considerados maus tratos as seguintes situações:

- ✓ Manter os pets em lugares anti-higiênicos ou em locais que impeçam sua respiração, movimento ou descanso;
- ✓ Deixar o cão ou gato exposto ao sol por longos períodos de tempo, ou, ao contrário, sem qualquer tipo de iluminação;
- ✓ Obrigar o pet a trabalhos excessivos, inclusive em competições que possam causar pânico, estresse ou esforço acentuado;
- ✓ Golpear, mutilar ou ferir voluntariamente qualquer órgão do pet (com exceção do procedimento de castração);
- ✓ Não providenciar assistência veterinária em casos de acidentes ou de doença;
- ✓ Não garantir alimento e água para o pet;
- ✓ Abandono de cães e gatos.

## **3) O QUE A NOVA LEI TROUXE?**

A Lei que estamos comentando, foi uma alteração da Lei de Crimes Ambientais, que é a Lei 9605/98, que agora para incluir um capítulo sobre cães e gatos.

Esse item que inclui cães e gatos nessa alteração aumentou a pena para maus tratos a esses animais, cuja a pena vai de 2 a 5 anos de reclusão, multa e perda da guarda do animal.

## **4) RESTA-NOS A DÚVIDA: QUAIS SÃO OS REFLEXOS COM O ADVENTO DA NOVA NORMA?**

Antes de adentrarmos com mais tecnicidade ao tema, cumpre ressaltar que a expressão maus-tratos representa elemento normativo do tipo, cabendo ao juiz, e não ao perito, a avaliação de sua ocorrência no caso concreto.

## **5) O PERVERSO PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE?**

Atualmente, com a inovação trazida pela Lei 14.064/20, o criminoso será preso em flagrante, podendo requerer o arbitramento da fiança liberatória

apenas ao juiz, nos termos do parágrafo único do artigo 322 do Código de Processo Penal.

## 6) CONCLUSÃO

Diante do exposto, atendendo ao preceito constitucional de vedação à prática de crueldade contra os animais, estampado no artigo 225 da Lei Maior, é premente concluir pelo avanço legislativo ao prenunciar o aumento da pena para os crimes de maus-tratos a cães e gatos, sobretudo com a possibilidade de prisão em flagrante do acusado. Indubitavelmente, mais um determinante no enfrentamento à prática desse censurável CRIME. Entretanto, perdeu o legislador a oportunidade de dar maior amplitude à redação do § 1º-A do art. 32 da lei de crimes ambientais, a fim de punir com maior severidade a prática de maus-tratos a outras espécies de animais, como no caso daquele que leva o cavalo de tração à exaustão.

E como foi bem dito por **Leonardo da Vinci** **“chegará o tempo em que o homem conhecerá o íntimo de um animal e nesse dia todo crime contra um animal será um crime contra a humanidade”** .



A **senciência dos animais** – ou **consciência de sensações e sentimentos** – foi reconhecida pela comunidade científica em 2012, na Inglaterra, com a assinatura da ‘Declaração de Cambridge sobre a Consciência Animal’ . O documento atesta que mamíferos, aves e animais como o polvo compartilham de uma rede neural responsável pelo estado de consciência. Até o físico e cosmólogo britânico Stephen Hawking assinou a Declaração.

## LEI Nº 14.064. DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

**ARTIGO 2º** O artigo 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte **§ 1º-A**:

“Artigo 32. ....

**§1º-A** Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

.....” (NR)

**ARTIGO 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2020;

199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.9.2020.

**“Sustentabilidade significa garantir os direitos e bem-estar humano sem exaurir ou diminuir a capacidade dos ecossistemas terrestres em sustentar vida e sem às custas do bem-estar de outros.”**

<http://www.fao.org/nr/sustainability/home/en/>

## BEM-ESTAR-ANIMAL: SUA IMPORTÂNCIA PARA GERAR BONS RESULTADOS

**Lissandro Stefanello Mioso**

Médico Veterinário- Consultor Técnico

O bem-estar animal é um dos principais tópicos de interesse na produção animal moderna. Compreender as necessidades dos animais é fundamental para que os mesmos tenham uma boa qualidade de vida. Todos os anos, em média cerca de 70 bilhões de animais em todo o mundo são criados para fornecer carne, leite, ovos e outros produtos para consumo humano.

Muitos deles ainda vivem em condições de sofrimento e estresse. Os animais são seres sencientes, ou seja, são capazes de sentir sensações e sentimentos como medo e felicidade. Isso significa que suas emoções têm importância para eles e também grande influência sobre os seres humanos, porque mudam a forma como estes tratam os animais – a compreensão de suas emoções aumenta a empatia em relação a eles.

Não podemos dar as costas para o problema, assim como os seres humanos, os animais têm necessidades que vão além das fisiológicas. No início do século XX, a utilização de animais para produção aumentou em associação com a expansão das necessidades humanas e deu-se o início da era de sistemas de alta densidade de lotação.

Foram geradas necessidades atribuídas aos animais e essas necessidades formaram um conceito básico – assim como a pirâmide de Maslow faz pelos humanos. Segue as Cinco Liberdades dos Animais:

1. Estar livre de fome e sede com acesso a água e alimento adequados para manter sua saúde e vigor;
2. Estar livre de desconforto ambiente, com condições de abrigo e descanso adequados;
3. Estar livre de dor, doença e injúria pela prevenção, rápido diagnóstico e tratamento adequado;

4. Ter liberdade para expressar os comportamentos naturais, proporcionada por espaço suficiente, instalações e a companhia de animais da espécie;
5. Estar livre de medo e de estresse, com condições e meios que evitem o sofrimento mental.

A bovinocultura é um dos principais destaques do agronegócio brasileiro no cenário mundial. O Brasil é dono de um dos maiores rebanhos bovinos do mundo, com rebanho em torno de 200 milhões de cabeças. Na produção de leite o Brasil vem se consolidando com uma produção considerável, cerca de 30,1 bilhões de litros (IBGE -2017) e podendo vir a galgar melhores posições e condições no mercado externo.

Os bovinos são animais que gostam de rotina e que, ao que tudo indica, têm boa memória. São capazes de discriminar as pessoas envolvidas nas interações apresentando reações específicas a cada uma delas em função do tipo de experiência vivida, caracterizando assim um aprendizado associativo, do tipo condicionamento operante.

Assim, a presença de pessoas conhecidas pelos animais durante o procedimento e com comportamento não aversivo contribui para diminuir os efeitos negativos no comportamento e produção de vacas leiteiras. Conclui-se que o manejo aversivo altera o comportamento das vacas na sala de ordenha prejudicando o bem-estar animal com redução na produção de leite.

Todos os itens acima, se não observados, têm reflexos imediatos na produção, na reprodução e na sanidade. O benefício financeiro alcançado com a adoção de práticas adequadas ao bem-estar dos animais é importante, mas o grande objetivo é o respeito aos animais.

Produtores de todos os tamanhos e sistemas são capazes de conseguir internalizar os hábitos que propiciam o bem-estar animal. A produção de leite sempre foi uma atividade respeitada, que gera renda e emprego a uma camada importantíssima da população. É de primordial

importância adotar atitudes que melhorem continuamente a reputação do setor.

Os bovinos por serem adeptos a rotinas, demandam um planejamento da ordenha para que se obtenha sucesso na colheita do produto leite. É necessário que haja uma definição de horários específicos para alimentação e descanso, e também para ordenha. É sabido que as vacas leiteiras se sentem mais confortáveis quando a oferta de alimentos é realizada pela mesma pessoa e nos mesmos horários.

O ordenhador tem como principal função a realização da ordenha, envolvendo todos os procedimentos necessários para que ela seja bem conduzida. Entre as responsabilidades do ordenhador, destacam-se: cumprimento dos horários de ordenha, preparação das instalações, acompanhamento da saúde das vacas, realização da ordenha e acompanhamento da qualidade do leite.

Entre as competências pessoais, o ordenhador deve demonstrar paciência, habilidade e sensibilidade no manejo das vacas. Deve também estar fisicamente bem preparado para o desenvolvimento de seu trabalho.

O ordenhador deve conhecer os procedimentos para a manutenção adequada das instalações e dos equipamentos, além de ter meios para garantir boas condições de saúde para si mesmo e para os animais.



Dentro das instalações, principalmente no tocante ao equipamento de ordenha, deve se manter os cuidados com os componentes de uso com

vida útil pré-definida, respeitar as orientações para não ocasionar transtornos na operação ou até mesmo ferir os animais. São inúmeros componentes num equipamento, entretanto dois podem ser cuidados e verificados diariamente para não interferir no processo e qualidade do leite: teteiras e mangueiras, as quais já foram abordadas em textos anteriores sobre as consequências do seu uso prolongado.

Deve conhecer também o comportamento dos bovinos e as melhores formas de manejá-los. E, acima de tudo, deve ter consciência da importância de seu trabalho para o bom desempenho da ordenha.



### MUDA REGRA DE TRANSPORTE DE CARGAS VIVAS E BEM-ESTAR ANIMAL GANHA IMPORTÂNCIA NA LEI

Desde o começo do mês de julho de 2017, o transporte de carga vivas tem novas regras. A pressão para que criadores e empresas de alimentos adotem boas práticas de bem-estar animal emerge de duas frentes.

A primeira delas é o mercado, uma vez que os consumidores cada vez mais **rejeitam** se relacionar com marcas que não se comprometam em

assegurar uma boa qualidade de vida para a criação. A outra é a legislação: os responsáveis por produzir leis e regulamentos estão se **adaptando aos anseios do público**, criando padrões mais elevados de tratamento e cuidado com os animais. Um exemplo disso são as novas normas de transporte de cargas vivas, publicadas no final de junho pelo **Conselho Nacional de Trânsito**.

## AS EMPRESAS PASSAM A SE PREOCUPAR E RESPEITAR A LIBERDADE E O COMPORTAMENTO NATURAL DOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO.

Com as galinhas poedeiras não poderia ser diferente. É por isso que empresas intensificaram seus esforços, a para que os ovos comercializados no país sejam provenientes do **sistema livre de gaiolas**, conhecido também como **CAGE-FREE**. É garantia de total bem-estar para as aves, ovos de qualidade para você e sustentabilidade para o planeta.



## CAGE FREE: GALINHAS LIVRES DE GAIOLAS É TENDÊNCIA MUNDIAL

Garantir o conforto animal é a principal proposta do sistema cage free, que consiste na criação de galinhas livres de gaiolas. Diferente da produção convencional, onde as galinhas ficam presas em gaiolas coletivas que podem alojar até 12 aves, no cage free as poedeiras ficam soltas nas granjas, podendo exercer seus comportamentos naturais, como ciscar e se alimentar livremente.



Debicagem (na foto, realizada por sistema infravermelho) é o processo de corte parcial e cauterização das pontas superior e inferior do bico de galinhas poedeiras, com o intuito de evitar a bicagem agressiva entre as aves devido ao comportamento natural e por influência de fatores como ambiente, nutrição, luz e densidade de alojamento. Foto: Paulo Abreu/Divulgação Embrapa Suínos e Aves



A debicagem é o processo de corte parcial e cauterização das pontas superior e inferior do bico de galinhas poedeiras. O processo evita a bicagem agressiva entre as aves devido ao comportamento natural e por influência de fatores como ambiente, nutrição, luz e densidade de alojamento. A apara diminui o canibalismo e a mortalidade do plantel. Ao contrário do que muitas pessoas pensam, o bico da ave não é totalmente removido ou amputado, apenas sua ponta.

No que diz respeito à avicultura, muitas críticas estão voltadas para as práticas envolvidas na produção de ovos comerciais. Monitorar o ambiente em que as aves estão é importante, pois é através do fator ambiente que as aves

conseguem manter sua homeotermia para expressarem suas características produtivas.

Uma das principais discussões no setor de avicultura de postura é a forma com que as aves são criadas, sendo que na maioria dos países, os sistemas em gaiolas são os mais utilizados, devido ao fácil manejo na produção de ovos, maior controle de sanidade, entre outros. No entanto, este sistema de alojamento pode ser prejudicial ao bem estar das aves, levando ao estresse e canibalismo. O sistema de criação em piso possibilita as aves expressar o comportamento natural, com menor estresse para as mesmas.

Outras práticas adotadas na criação de poedeiras são a debicagem e a muda forçada, técnicas bastante usada na avicultura, porém podem prejudicar o bem estar das aves.

Assumindo a importância do bem-estar, da qualidade e da segurança do alimento para o consumidor e a manutenção de tributos de qualidade da indústria avícola, torna-se importante considerar o emprego de medidas baseadas em conhecimentos científicos para a determinação de princípios de bem-estar na produção de ovos e incluir o planejamento e capacitação das pessoas envolvidas, em resposta às preocupações e exigências do público consumidor.

## O PAPEL DO CONSUMIDOR

Ao escolher os produtos que consome você leva em conta o meio ambiente, a saúde humana e animal, as relações justas de trabalho, além de questões como preço e marca?

Tudo o que consumimos causam impactos, que podem ser positivos ou negativos. A economia, as relações sociais, a natureza e os animais são impactados pelo **“o que”** e **“como”** compramos. Ao ter consciência desses impactos, você pode maximizar os impactos positivos e minimizar os negativos, contribuindo com o seu poder de escolha para construir um mundo melhor. Isso é consumo consciente!

O consumidor consciente é um agente transformador da sociedade por meio do seu ato de consumo. Pequenas mudanças em nosso dia-a-dia têm grande impacto no futuro. O consumo consciente de proteína animal pode melhorar

o bem-estar de bilhões de animais de fazenda que são criados e abatidos todos os anos para o consumo humano.

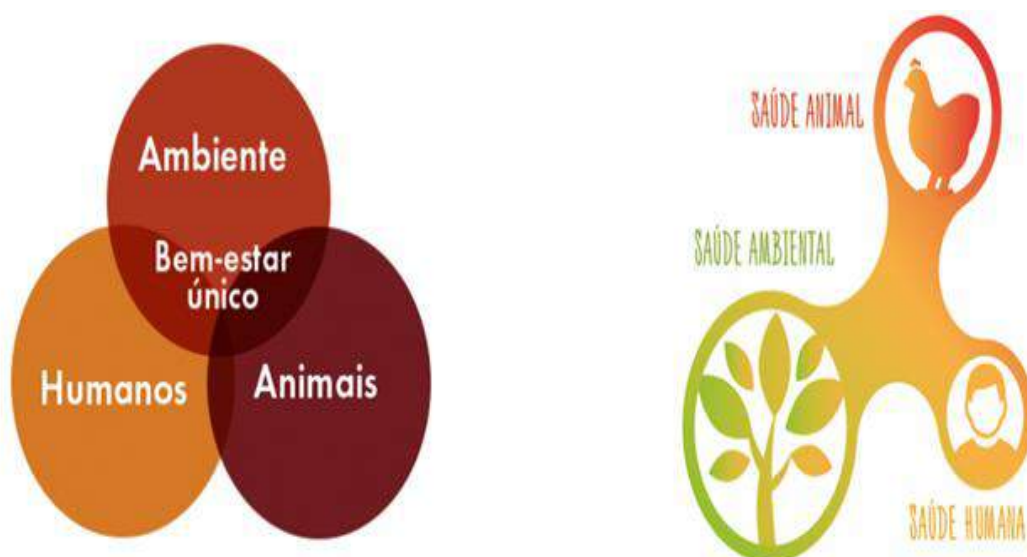
São gestos simples que levem em conta os impactos da compra, incluindo a escolha das empresas da qual comprar, em função de seu compromisso com o desenvolvimento socioambiental.



Galinhas livres de gaiolas: tradição do passado é a nova tendência na criação de aves poedeiras. Foto Carla Caliman, ES 2019.

## CINCO DOMÍNIOS DO BEM ESTAR ANIMAL MELLOR & REID , 1994





## MEDICINA VETERINÁRIA

A “Saúde Única” leva em conta essas interações para definir políticas, leis, pesquisas e programas nos quais diferentes setores da sociedade colaboram. Desta forma, todos trabalham para aumentar a eficácia das ações em Saúde Pública, reduzindo os riscos para pessoas e animais em todo o planeta.





## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ✓ <sup>1</sup>Hammerschmidt, J.; Molento, C.F.M. Animal welfare reports in cases of suspicion of animal cruelty. CAB Reviews, 12 (039), 2017a.
- ✓ <sup>2</sup>Hammerschmidt, J.; Molento, C.F.M. Perícia em bem-estar animal nos crimes de maus-tratos contra animais. In TOSTES, R.A.; REIS, S.T.J.; CASTILHO, V.V. Tratado de Medicina Veterinária Legal. 1 ed. Curitiba, Medvep, 2017b.
- ✓ **Revista CFMV** Brasília DF Ano XXIV nº 76 **CAROLINA MACIEL** Advogada OAB-RS nº 104.924 MSc, DSc, consultora jurídica e política para entidades nacionais e internacionais na área de proteção animal Janeiro a Março 2018 pag. 21 a 25
  - COSTA NETO, N.D.C.; BELLO FILHO, N.B.; COSTA, F.D.C. **Crimes e Infrações Administrativas - comentários à Lei nº 9.605/98.** 2ed., Brasília: Brasília Jurídica, 2001, p. 211-212.
  - CARVALHO, M.B. **Manual policial ambiental: Procedimentos nos crimes contra a fauna.** Salvador: Editora, 2015
  - MILARÉ, É. **Direito do Ambiente.** 10ed. Rev., atual.- e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- ✓ **GUIA PRÁTICO PARA AVALIAÇÃO INICIAL DE MAUS TRATOS A CÃES E GATOS**  
[https://www.crmvsp.gov.br/arquivo\\_legislacao/GUIA\\_PRATICO\\_PARA\\_AVALIACAO\\_INICIAL\\_DE\\_MAUS\\_TRATOS\\_A\\_CAES\\_E\\_GATOS.pdf](https://www.crmvsp.gov.br/arquivo_legislacao/GUIA_PRATICO_PARA_AVALIACAO_INICIAL_DE_MAUS_TRATOS_A_CAES_E_GATOS.pdf)
- ✓ **“Já conhece a Lei Sansão”** Rafael Rocha (Advogado Criminalista OAB/GO) <https://rbispo77.jusbrasil.com.br/artigos/935886353/ja-conhece-a-lei-sansao?ref=feed>
- ✓ Nova lei aumenta a pena para quem maltratar cães e gatos André V Papareli <https://valeriop.jusbrasil.com.br/artigos/939983406/nova-lei-aumenta-a-pena-para-quem-maltratar-caes-e-gatos?ref=feed>
- ✓ **El bienestar animal de un vistazo** <http://www.oie.int/es/bienestar-animal/el-bienestar-animal-de-un-vistazo/>
- ✓ **Como obter o selo de bem-estar animal e impulsionar o seu negócio** <http://www.agroplanning.com.br/2017/03/14/ebook-nutricao-animal/>
- ✓ Freeman, L., Becvarova, I., Cave, N., MacKay, C., Nguyen, P.,

Rama, B., Takashima, G., Tiffin, R., Tsjimoto, H. and van Beukelen, P. (2011). WSAVA Nutritional Assessment Guidelines. *Journal of Small Animal Practice*, 52(7), pp.385-396.

- ✓ International Association for the Study of Pain (2018). IASP Terminology - IASP. [online] IASP- pain.org. Available at: <https://www.iasp-pain.org/Education/Content.aspx?ItemNumber=1698> [Accessed 8 Jun. 2018].
- ✓ WSAVA (2014). *Global Pain Council Guidelines*. [online] <http://www.wsava.org/Guidelines/Global-Pain-Council-Guidelines>.
- ✓ International Association for the Study of Pain - IASP <https://www.iasp-pain.org/>
- ✓ The Five Freedoms for animals <https://www.animalhumanesociety.org/health/five-freedoms-animals>
- ✓ Five Fredoms [https://en.wikipedia.org/wiki/Five\\_freedoms](https://en.wikipedia.org/wiki/Five_freedoms)
- ✓ PORTARIA Nº 639, DE 31 DE MARÇO DE 2020 "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde" Art. 1º § 1º **X - medicina veterinária;** <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-639-de-31-de-marco-de-2020-250847738>
- ✓ BEM-ESTAR-ANIMAL: SUA IMPORTÂNCIA PARA GERAR BONS RESULTADOS <https://www.milkpoint.com.br/empresas/novidades-parceiros/bemestaranimal-sua-importancia-para-gerar-bons-resultados-209882/>
  1. "Conceitos e considerações sobre bem-estar animal na produção de bovinos" – Revisão bibliográfica – Silva, Aline Alves da; Borges, Luiz Felipe Kruel.
  2. "Boas práticas de manejo de ordenha" – Marcelo Simão da Rosa et al – Jaboticabal (Funep 2009).
  3. "Bem-estar animal uma questão de humanidade que gera bons resultados" – Savio Santiago – MilkPoint.
  4. [www.worldanimalprotection.org.br](http://www.worldanimalprotection.org.br) em 18/08/2016.
- ✓ Transporte de cargas viva <https://certifiedhumanebrasil.org/mudanca-na-regra-de-transporte-de-cargas-vivas/>
- ✓ Cage Free <https://www.safras.com.br/avicultura/cage-free-galinhas-livres-gaiolas-tendencia-mundial>

- ✓ Guia do Consumo Consciente  
<https://www.worldanimalprotection.org.br/guia-consumo-consciente>
- ✓ Diretrizes para o Bem Estar Animal WSAVA <https://wsava.org/wp-content/uploads/2020/01/WSAVA-Animal-Welfare-Guidelines-2018-PORTUGUESE.pdf>
- ✓ CRMV MS <http://novo.crmvms.org.br/incendio-no-pantanal/campanha-sos-animais-silvestres-passa-a-ser-programa-permanente-de-ajuda-e-prevencao-a-fauna-pantaneira/>
- ✓ Debicagem <https://alavoura.com.br/noticias/canal-da-embrapa-no-youtube-explica-praticas-de-debicagem-em-galinhas-de-postura/>

## NOTAS SOBRE O AUTOR



Compilado por

**CLAUDIO SERGIO PIMENTEL BASTOS**

**Médico Veterinário Sanitarista**

**CRMV RJ 0182 AMVERJ cadeira nº 5**

[claudiospbastos@gmail.com](mailto:claudiospbastos@gmail.com)

[vigilsanit@gmail.com](mailto:vigilsanit@gmail.com)

<https://ovigilantesanitario.wordpress.com/>

21 99984-5024

<https://simverj.wordpress.com/>

[simverj@gmail.com](mailto:simverj@gmail.com)

21 96718-6634

**CLAUDIO SERGIO PIMENTEL BASTOS** nasceu em 04/03/1946 na cidade de Venda das Flores-RJ (atualmente distrito de Miracema), graduando-se em **Medicina Veterinária** na antiga Escola Nacional de Veterinária, atual Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Seropédica - RJ, em 21 de dezembro de 1969.

- Empreendedor por **30 anos** na Clínica Veterinária de Nova Iguaçu-RJ;
- Chefe do Diagnóstico da Raiva no Instituto Veterinária Jorge Vaistman da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ;
- Chefe de Serviços de Vigilância e Fiscalização Sanitária – PCRJ;
- Chefe da Seção de Clínica e Cirurgia do Serviço de Veterinária da Divisão de Zoologia Diretoria de Parques e Jardins – PCRJ;
- Superintendente do Jardim Zoológico do Rio de Janeiro- PCRJ;
- Membro do Conselho de Curadores da Fundação Rio Zoo – PCRJ;
- Membro do Conselho de Segurança Alimentar do Município do Rio de Janeiro - CONSEA-RIO;
- Membro da Comissão Carioca de Proteção e Defesa dos Animais da Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais – SEPDA;
- Coordenador da Fiscalização e Vigilância Sanitária da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária – PCRJ;
- Inspetor Regional de Fiscalização Sanitária – PCRJ;
- Atualmente Médico Veterinário na área de alimentos da Subsecretaria de Vigilância Sanitária da 4ª Inspeção Regional de Fiscalização Sanitária, no Complexo Zona Sul da VISA Rio - PCRJ.

No exercício da profissão recebeu inúmeras homenagens, por relevantes serviços prestados à Medicina Veterinária, tanto no âmbito estadual como no municipal, cabendo ressaltar:

- ✓ **Moção Honrosa da ALERJ** Deputado **Marcos Abraão – PSL**;
- ✓ **Páreo Comemorativo do CRMV RJ** no Dia do Médico Veterinário;
- ✓ **Medalha Zenóbio da Costa** da Guarda Municipal do Rio de Janeiro;
- ✓ Em 2014, o Secretário Municipal de Saúde Dr. Daniel Soranz homenageia o servidor pelo **Programa de Valorização do Servidor por Tempo** de Serviço pelo exemplo de profissionalismo, desempenho, dedicação e carinho nesses **40 anos de exercício** na Secretaria;
- ✓ Destaque-se, ainda, entre suas relevantes atividades como palestrante da Associação Brasileira de Profissionais de Vigilância Sanitária – ABPVS de temas fundamentais da Vigilância Sanitária e da Segurança de Alimentos nos **“Encontros Internacionais dos Profissionais em Vigilância Sanitária”**, em diversos anos a partir de 2004.

Disponibiliza diversas cartilhas referentes a temas ligados a Capacitação de Manipuladores de Alimentos, Transportadores de Alimentos, Manipuladores no Food Truck, Noções Básicas de Higiene na Manipulação de Alimentos, Exposição ao Frio Ocupacional, Boas Práticas de Fabricação conforme RDC 216/04 ANVISA, Comida de Rua, Comida de Rua e seus Riscos na Cidade do Rio de Janeiro, no blog O Vigilante Sanitário (<https://ovigilantesanitario.wordpress.com/>).

Atual presidente do **SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO RIO DE JANEIRO-SIMVERJ** (três triênios) e atual Diretor da Região Sudeste da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS – FENAMEV** (até 2022) Florianópolis-SC, Delegado da **Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL**, Brasília-DF. No blog do **SIMVERJ** (<https://simverj.wordpress.com/>) cartilhas sobre o Código de Ética do CFMV, Bem Estar Animal – Respeito e Responsabilidades e outros.

Membro da **ACADEMIA DE MEDICINA VETERINÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AMVERJ**, ocupando a Cadeira nº 5 Domingo Abes.

Atualizado em 9 de setembro de 2020.

*Claudio Sergio Pimentel Bastos*

Médico Veterinário Sanitarista

**CRMV RJ 0182 AMVERJ cadeira nº 05**

**Presidente SIMVERJ Diretor Sudeste FENAMEV**

**“A ALTERAÇÃO NO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL, AS NOVAS DEMANDAS SOCIAIS E A MAIOR CONSCIENTIZAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO EXIGEM PLENO CONHECIMENTO DOS PRINCIPAIS REGIMES JURÍDICOS QUE FORMAM A ESTRUTURA DA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO BRASIL” .**

CAROLINA MACIEL Advogada OAB-RS nº 104.924 MSc, DSc, consultora jurídica e política para entidades nacionais e internacionais na área de proteção animal Revista CFMV Brasília DF Ano XXIV nº 76 Janeiro a Março 2018

